



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO



1. Dados gerais da entidade responsável pela obra

Nome: Câmara Municipal de Grândola
Morada: Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570 - 281 Grândola. Freguesia e Concelho de Grândola
Telefone: 269 450 000 **Fax:** 269 451 907 **E-mail:** geral@cm-grandola.pt
NIPC¹: 506 823 318
CAE²: 84113

1 Número de Identificação de Pessoa Colectiva. 2 CAE principal rev3

2. Dados gerais da obra

Tipo de obra: Substituição das Coberturas dos Pavilhões da Feira

Código CPV³:

N.º AIA⁴: Não aplicável

Identificação do local de implantação:

Ruas: Parque de Feiras de Grândola



Freguesia: Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra

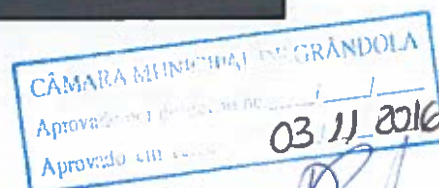
Concelho: Grândola

3 Vocabulário Comum para os Contratos Públicos. 4 N.º do processo de Avaliação de Impacte Ambiental

Data 03/11/2016

Versão: 0

Elaborado por: Pedro Santos



Página 1/3

3. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1. Caracterização da obra

a) Caracterização sumária da obra a efectuar

Substituição das duas coberturas, por uma única cobertura, autoportante, que cubra os dois pavilhões e corredor central aumentando deste modo a área coberta para 2.200 m².

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos a utilizar deverão promover a minimização da produção de resíduos e sobrantes e, simultaneamente, deverão privilegiar a utilização de materiais cujo resíduo não possua nenhuma das características de perigo enunciadas na Portaria 209/2004, de 3 de Março. Deverá ser privilegiada a reutilização dos resíduos gerados na obra, não sendo possível, os mesmos deverão ser triados em respeito pelos princípios de gestão enunciados no Artigo 2º do Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

3.2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Não se prevê a incorporação de reciclados em obra.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Não aplicável.

3.3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

A metodologia de prevenção e redução de RCD's na fase de projecto, consiste de uma forma geral, na escolha de soluções que permitam a minimização da produção de RCD's, através da sua incorporação em obra (reutilização) e da minimização da sua perigosidade, substituindo tudo o que é perigoso pelo que não o é.

Na fase de execução, deverão ser contempladas metodologias de trabalho que permitam e promovam a reutilização dos materiais passíveis de serem aproveitados, metodologias que limitem a dispersão de resíduos produzidos, bem como, o aproveitamento integral dos materiais trazidos para a obra de modo a não originar sobrantes.

No final da obra, os resíduos que permaneçam ainda armazenados temporariamente deverão ser encaminhados para destino apropriado através de operador de gestão licenciado, devendo quaisquer materiais sobrantes ser armazenados para eventual utilização em outras obras (estaleiro municipal).

b) Materiais a reutilizar em obra

Não aplicável.

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma

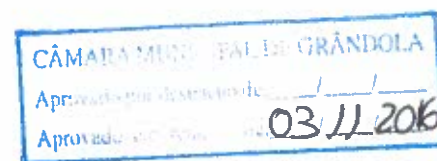
No estaleiro deverá ser reservada uma área para o armazenamento temporário de RCD's, devidamente triados e identificados em contentor próprio, conforme o tipo e as quantidades produzidas, evitando assim a sua deposição directa no solo e simultaneamente, potenciando a sua valorização. Todos os contentores com materiais passíveis de emissão de poeiras deverão ser cobertos ou aspergidos. Deverá ser elaborado um cronograma de execução da obra que contemple a produção de resíduos com vista à prevenção da acumulação dos mesmos em obra. O acesso ao "parque de resíduos" deverá ser restrito, vedado e estar identificado.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

Não aplicável.



FOLHA DE MEDIÇÃO									
 GRÂNDOLA MUNICÍPIO	OBRA:	Substituição das Coberturas dos Pavilhões da Feira						Data:	03.11.2016
	LOCAL:	Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, Concelho de Grândola						CPV:	
Refª	Resíduo		UN	Nº	COMP.	LARG.	ALT.	TOTAL	
	LER	Designação						Parcial	Total
3.1	17 04 04	Zinco	m ²	2	40	22,5	-	1.800,00	1890,00
3.2	17 04 05	Ferro e aço	ml	1	760	202,5	-	1.925,00	2021,25
				1	760	202,5	-		
3.3	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	m ³	12	79,28			79,28	83,24
3.4	17 02 02	Vidro	m ²	8	75,84			75,84	79,63
4	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	m ³	8	250,00	0,4	0,5	50,00	0,50
	20 01 01	Papel e cartão	-	-	-	-	-	-	-
	17 02 03	Plástico	-	-	-	-	-	-	-

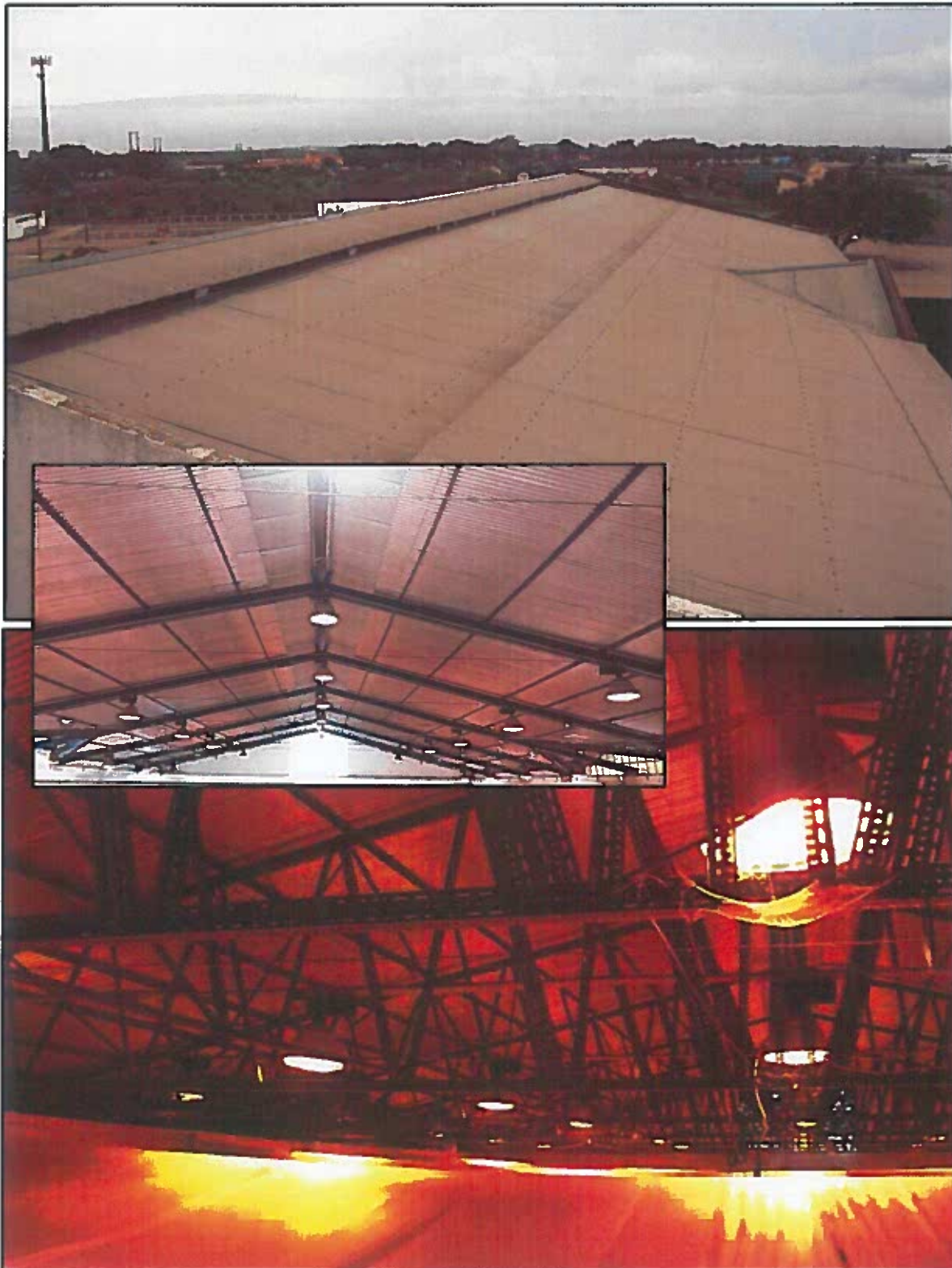


Santos



REGISTO FOTOGRÁFICO

 GRÂNDOLA MUNICÍPIO	OBRA:	Substituição das Coberturas dos Pavilhões da Feira	Data:	03.11.2016
	LOCAL:	Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, Concelho de Grândola	CPV:	



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de _____
Aprovado em reunião de 03/11/2016



5. Produção de RCD (valores estimados)

Resíduo		Quantidades Produzidas	Un	Operação de Gestão	QTE (%)
LER	Designação				
17 04 04	Zinco	1.890	m ²	R13	100
17 04 05	Ferro e aço	2.021	ml	R13	100
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	83,74	m ³	R13	100
17 02 02	Vidro	79,63	m ²	R13	100
20 01 01	Papel e cartão	-	-	R13	100
17 02 03	Plástico	-	-	R13	100

6. Responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos

Para os devidos efeitos se informa que, o presente plano de prevenção e gestão (PPG) de RCD pode ser alterado pelo dono de obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono de obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada (DL 46/2008, de 12 de Março, Art. 10.º, n.º 4). O PPG de RCD deve estar disponível no local de obra, para efeitos de fiscalização, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra (DL 46/2008, de 12 de Março, Art. 10.º, n.º 5). Mais se informa que, o empreiteiro deverá prever todos os licenciamentos exigidos em matéria de resíduos, nomeadamente os referidos no Art 23.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, sempre que aplicáveis, assim como o registo no SIRAPA - Sistema Integrado de Registo da APA.

O Técnico Superior

Pedro Santos

